



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 5.339, de 14 de janeiro de 2025.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de IBIRATAIA - BAHIA, afetadas pela Classificação e Codificação (COBRADE) nº. 1.3.2.1.4 nos termos da Instrução Normativa nº. 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional decorrente de chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres por inundações, movimentos de massa, enxurradas etc. conforme e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.183, de 10 de agosto de 2021 criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando que chuvas intensas atingiram a cidade de Ibirataia, com índice pluviométrico acima do normal e habitual nos últimos dias, causando desastres na modalidade: 3. Meteorológico; 2. Tempestades; 1. Tempestade/Local/Convectiva; 4. Chuvas Intensas; Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº. 1.3.2.1.4 decorrente de chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres por inundações, movimentos de massa, enxurradas etc., conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 36/2020 do MDR;

Considerando que em função das torrenciais chuvas os bairros, centro da cidade e zona rural do município sofreram com danos à infraestrutura rodoviária, habitacional, assistência social, saúde, transporte, locomoção etc.,

Considerando os danos causados pelas torrenciais chuvas e suas consequências, fundamentam a declaração Situação de Emergência no município de Ibirataia-BA;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº. 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Situação de Emergência pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

D E C R E T A:



Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de IBIRATAIA - BAHIA, especificamente nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, Relatório Fotográfico e Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em virtude do desastre na modalidade: 3. Meteorológico; 2. Tempestades; 1. Tempestade/Local/Convectiva; 4. Chuvas Intensas; Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº. 1.3.2.1.4 decorrente de chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres por inundações, movimentos de massa, enxurradas etc., conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Situação de Emergência pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

§ 1º. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

§ 2º. Todo e qualquer caso de abuso, imperícia, imprudência e negligência promovida ou patrocinada por qualquer servidor e agente político envolvido na defesa civil, deverá ser objeto de denúncia junto a COMDEC, que adotará todo e qualquer providencia cabível.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se se necessário for, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Fica a COMDEC autorizada a expedir todo e qualquer ato necessário a operacionalização deste Decreto e o seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência de 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2025.


Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal